

Seccional, em se tratando de recursos próprios ou vinculados, ou da Unidade Financeira Central no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Estadual;

- IV – conveniência administrativa;
V – aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 1º O prazo de execução do restabelecimento de que trata este artigo fica limitado a, no máximo, trinta dias corridos a contar da data de emissão do relatório da SPGF ou unidade equivalente.

§ 2º A disponibilização do SIAFI-MG para o restabelecimento de que trata o caput será promovida pela SCCG-SEF, à vista de ofício do Diretor da SPGF ou unidade equivalente.

§ 3º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo até 20 de novembro de 2015 para emissão de empenhos das despesas de custeio e de capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor.

§ 1º A SCCG-SEF adotará as providências necessárias junto ao SIAFI-MG para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, fica a COF autorizada a deliberar sobre empenhos após a data-limite disposta no caput.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual ficam, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações à SCCG-SEF e à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, por meio de Relatório de Conformidade Contábil – RCC –, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no caput implicará na validação dos resultados processados automaticamente pelo SIAFI-MG.

Art. 10. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o balanço geral do Estado e os demonstrativos dos órgãos e entidades serão processados automaticamente pelo SIAFI-MG.

Parágrafo único. O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 11. Fica a SCCG-SEF autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e fundos estaduais até o dia 14 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela SCCG-SEF não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 12. Fica estabelecida a data-limite de 11 de dezembro de 2015 para que os órgãos e entidades encaminhem à SCCG-SEF solicitação de conversão, inclusão e bloqueio de unidades executoras operacionais no SIAFI-MG, para o exercício de 2016.

§ 1º Para a solicitação do disposto no caput os órgãos e entidades deverão preencher o formulário disponível no site do SIAFI-MG através do endereço eletrônico www.siafi.mg.gov.br e encaminhá-lo à SSCG-SEF.

§ 2º Após a data-limite disposta no caput, não havendo manifestação, as unidades executoras operacionais do SIAFI-MG para o exercício de 2016 permanecerão as mesmas do exercício de 2015.

Art. 13. Todos os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do presente exercício deverão ser assinados digitalmente até o término do exercício financeiro.

Art. 14. Compete à CGE a elaboração do relatório e do parecer conclusivo, que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam as Superintendências Centrais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como as Superintendências da Subsecretaria da Receita Estadual, responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da CGE, para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 15. Os Secretários de Estado de Fazenda, de Planejamento e Gestão e o Controlador-Geral do Estado ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo, inclusive, fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 16. Compete à CGE e às unidades de Auditoria Setoriais e Seccionais do Sistema de Controle Interno, responsáveis pela avaliação do controle interno do Poder Executivo, por meio de trabalhos de auditoria específicos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 17. Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às Empresas Controladas e às empresas estatais dependentes, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 18. O inciso I do art. 31 do Decreto nº 46.751, de 8 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

I – 20 de novembro de 2015, para emissão de empenhos das despesas de custeio e capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública e transferências constitucionais;” (nr)

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 46.883, de 5 de novembro de 2015.)

DATAS-LIMITE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015

I – 13 de novembro de 2015 – anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

II – 13 de novembro de 2015 – disponibilização para a Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPPO-SEPLAG –, pelas Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças dos órgãos e entidades, do saldo das dotações orçamentárias financiadas com recursos ordinários ou de operações de crédito;

III – 13 de novembro de 2015 – prestação de informação, pelos órgãos e entidades, à SCPPO-SEPLAG e ao Núcleo Central de Informação e Apoio às Políticas Estratégicas – NCIAPÉ -SEPLAG –, dos saldos orçamentários de todas as fontes considerados insubsistentes, bem como os valores previstos para empenho, respeitadas as datas-limite deste Decreto;

IV – 13 de novembro de 2015 – encaminhamento à SCPPO-SEPLAG de solicitações de créditos suplementares;

V – 13 de novembro de 2015 – encaminhamento à Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa da Secretaria de Estado de Fazenda das solicitações de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – 13 de novembro de 2015 – encaminhamento à Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa da Secretaria de Estado de Fazenda da estimativa de despesas das empresas controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII – 23 de novembro de 2015 – constituição das comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

VIII – 14 de dezembro de 2015 – entrega às Diretorias de Contabilidade ou unidades equivalentes do levantamento das dívidas de curto e longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

IX – 22 de dezembro de 2015 – entrega do Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, devidamente assinado, à Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCLRP-SEPLAG.

X – 28 de dezembro de 2015 – apropriação e quitação das despesas e demais registros contábeis com precatórios e requisitórios de pequeno valor;

XI – 28 de dezembro de 2015 – apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

XII – 28 de dezembro de 2015 – emissão de empenhos para pagamento da dívida pública;

XIII – 28 de dezembro de 2015 – emissão de empenhos referentes às despesas com transferências constitucionais;

XIV – 29 de dezembro de 2015 – liquidação de despesas do exercício;

XV – 29 de dezembro de 2015 – baixa, no SIAD, dos saldos de contratos encerrados em 2015 e não empenhados, excetuando-se os saldos de contratos de obras e outros a critério da COF;

XVI – 30 de dezembro de 2015 – registro da publicação de novos convênios de saída de recursos e respectivos aditivos no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG –, Módulo Saída;

XVII – 30 de dezembro de 2015, até às 13 horas – registro de ordens de pagamento e transferências financeiras por meio do SIAFI-MG e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas;

XVIII – 8 de janeiro de 2016 – disponibilização no SIAFI-MG de dados relativos à Receita Orçamentária, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIX – 8 de janeiro de 2016 – integração dos dados orçamentários e contábeis das empresas estatais dependentes ao SIAFI-MG;

XX – 8 de janeiro de 2016 – registro pelos órgãos e entidades dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XXI – 19 de janeiro de 2016 – encaminhamento aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, devidamente verificado pela CGE, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XXII – 26 de janeiro de 2016 – encaminhamento à CGE, pela SCCG-SEF, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais relativos ao exercício de 2015;

XXIII – 25 de janeiro de 2016 – liberação dos registros no SIGCON-MG – Módulo Saída referentes ao item XVI deste anexo;

XXIV – 29 de janeiro de 2016 – solicitação pelas Unidades Orçamentárias de emissão, por meio do SIAFI-MG, dos relatórios que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades, exigidos nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado;

XXV – 15 de fevereiro de 2016 – disponibilização para a Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa da SEF, pelas empresas controladas, da execução física e financeira, referente aos programas do Orçamento de Investimento, conforme a Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015, em observância ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e compatível com os lançamentos registrados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN;

XXVI – 22 de fevereiro de 2016 – encaminhamento à SCCG-SEF, pela Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, de relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, com destaque para as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, para as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como das demais medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no inciso V do art. 6º da Instrução Normativa nº 13, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado;

XXVII – 26 de fevereiro de 2016 – emissão, por meio do SIAFI-MG, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

DECRETO NE Nº 507, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Corrente, destinada ao serviço público de energia, no Município de Munhoz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, considerando a alta relevância e o interesse nacional do empreendimento indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a obra de infraestrutura de construção da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Corrente, a ser executada pela empresa Corrente Energia S.A., em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de Munhoz.

Art. 2º Este Decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir da declaração de utilidade pública de que trata este Decreto, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de revogação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 508, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG –, terreno necessário à ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Igarapé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e na conformidade da alínea “d” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Igarapé, com medidas, confrontações e descrição topográfica especificadas no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno caracterizado no Anexo é necessário à ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Igarapé pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 3º A COPASA MG fica autorizada a promover a desapropriação no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 508, de 5 de novembro de 2015.)

As medidas, confrontações e a descrição topográfica dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes: área de terreno com a medida de 218,60 m², situada no Município de Igarapé, necessária à implantação do Reservatório Elevado de 50 m³ no Bairro Maracanã, de propriedade de Antônio Medeiros, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: o ponto de partido (PP) foi materializado no eixo da Rua Valdir Vicente, de coordenadas E=574025,26 m e N=7778237,37 m, e amarrado no Aux.1, de coordenadas